



CONTRATO Nº 175/2023/SES/MT
ARP Nº 006/2023/SEPLAG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023/SEPLAG –
PROCESSO Nº SES-PRO-2023/49929

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS (E-CPF, E-CNPJ E SSL - SITE SEGURO), NO PADRÃO ICP-BRASIL, BEM COMO O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS CRIPTOGRÁFICOS (TOKEN VIA USB E CARTÃO INTELIGENTE), LEITORAS E VISITA(S) TÉCNICA(S) PARA VALIDAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61 neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 43.690.572/0001-52, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 806, sala 504, Centro, em São Leopoldo/RS – CEP: 93.010-220 - telefone (51)3181-0635 / (51)98134-3934, e-mail: licitacao@globalsec.com.br, neste ato representado pelo Sr. RAFAEL MENDES DE CARVALHO, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.986.409 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 068.016.696-30.

OS CONTRATANTES: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o SES-PRO-2023/49929, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos

**RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:0680166
9630**

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 16:58:55
-03'00'





Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1.** O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada no Serviço de Emissão de Certificados Digitais (e-CPF, e-CNPJ e SSL – Site Seguro), no padrão ICP-Brasil, bem como o fornecimento de dispositivos criptográficos (token via USB e Cartão inteligente), Leitoras e Visita(s) Técnica(s) para Validação e Emissão de Certificados Digitais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2023/SEPLAG, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2023/SEPLAG**.
- 1.2.** Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2022/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- 2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos no Pregão Eletrônico nº 002/2022/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.):

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Fornecimento de Certificado Digital e-CPF do tipo A3, padrão ICP-Brasil, em dispositivo token criptográfico, com prazo de validade de 3 (três) anos.	UN	6	DxToken	R\$ 65,99	R\$ 3.959,40
2	Fornecimento de Certificado Digital e-CNPJ do tipo A3, padrão ICP-Brasil, em dispositivo token criptográfico, com prazo de validade de 3 (três) anos	UN	2	DxToken	R\$ 65,85	R\$ 131,70
3	Fornecimento de Certificado Digital e-CPF do tipo A3, padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 3 (três) anos, em cartão + Leitora compatível.	UN	20	e-SmartDX	R\$ 87,00	R\$ 1.740,00
4	Fornecimento de Certificado Digital e-CNPJ do tipo A3, padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 3 (três) anos, em cartão + Leitora compatível	UN	2	e-SmartDX	R\$ 69,99	R\$ 139,98
5	Fornecimento de Certificado Digital e-CNPJ do tipo	UN	2	Safeweb	R\$ 35,27	R\$ 70,54

**RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:068016
69630**

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 16:59:37
-03'00'



[Handwritten signature]



	A1, padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 1 ano.					
6	Fornecimento de Certificado SSL - Site Seguro do tipo A1, para servidores web, padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 1 ano.	UN	60	Soluti	R\$ 785,50	R\$ 47.130,00
7	Visita Técnica para Validação e Emissão de Certificados Digitais na Capital do Estado	UN	20		R\$ 23,50	R\$ 470,00
8	Visita Técnica para Validação e Emissão de Certificados Digitais no Interior do Estado.	UN	20		R\$ 24,00	R\$ 480,00
9	Renovação de Licença de Certificado Digital e-CPF do tipo A3, padrão ICP-Brasil, em dispositivo token cripto-gráfico, com prazo de validade de 3 (três) anos.	UN	20	Safeweb	R\$ 56,58	R\$ 1.131,60
10	Renovação de Licença de Certificado Digital e-CNPJ do tipo A3, padrão ICP-Brasil, em dispositivo token cripto-gráfico, com prazo de validade de 3 (três) anos.	UN	20	Safeweb	R\$ 36,43	R\$ 728,60
11	Renovação de Licença de Certificado Digital e-CNPJ do tipo A1, padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 1 ano.	UN	20	Safeweb	R\$ 35,27	R\$ 705,40
12	Renovação de Licença de Certificado SSL - Site Seguro do tipo A1, para servidores web, padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 1 ano.	UN	20	Soluti	R\$ 252,00	R\$ 5.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 61.727,22

2.2 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 61.727,22 (sessenta e um mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses, com início na data de 20/10/2023 e encerramento em 19/10/2024**, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do artigo 57, II, da Lei n ° 8.666/93.

3.2.O fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para assinar o Contrato, contados a partir da data da convocação formal pela CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato; O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

**RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:068016
69630**

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 16:59:53
-03'00'





3.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos aditivos ao Contrato, respeitadas as condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 840, de 10 de fevereiro de 2017 e na Instrução normativa nº 001/2020/SEPLAG.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato:

- a) Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento da empresa adjudicada;
- b) Preposto, o qual será responsável pela comunicação entre o Contratante e a Contratada.

CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica e Suporte à Usuários de TI, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

4.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante interessado.

4.5. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6. DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6.1. A contratada deverá cumprir as diretrizes sobre prazos, horários, local e a forma da prestação do serviço;

4.6.1.1. Para a prestação dos serviços, a Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde agendará junto à contratada, um cronograma definindo os tipos de certificados que serão emitidos por solicitação, os quantitativos, o local, data, horário e os usuários que receberão os certificados;

4.6.1.2. Os certificados deverão ser entregues juntamente com token ou smartcard e leitora, ao servidor da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, na data previamente agendada, mediante apresentação da documentação exigida;

4.6.1.3. Excepcionalmente, poderá ser solicitada a visita técnica, sendo que neste caso, deverão ser emitidos, no mínimo, 10 (dez) certificados digitais por visita, conforme a quantidade previamente solicitada;



**RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:0680166
9630**

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 17:00:18
-03'00'



- 4.6.1.3.1.** Após a solicitação de visita técnica para validação e emissão de certificados digitais, a contratada deverá, se necessário, retirar e validar a documentação necessária;
- 4.6.1.3.2.** Caso o certificado não seja emitido nesta ocasião em virtude do não comparecimento do titular do certificado nas dependências indicadas pelo CONTRATANTE, ou se houver algum tipo de indisponibilidade do Sistema, a CONTRATADA e o CONTRATANTE acordarão uma nova data para o atendimento deste sem ônus para o CONTRATANTE.
- 4.6.2.** O Certificado poderá ser inutilizado no caso de ocorrência de uma das seguintes situações:
- a) Após três tentativas incorretas de digitação do PIN, e três tentativas incorretas de digitação do PUK;
 - b) Perda ou roubo do cartão/token;
- 4.6.3.** O certificado será revogado:
- a) Em caso de alteração de qualquer informação do certificado (nome, RG, etc.);
 - b) Caso seja constatada informação incorreta no certificado;
 - c) Comprometimento ou suspeita de comprometimento da chave privada correspondente ou do dispositivo de armazenamento (cartão/token).
- 4.6.4.** A prestação dos serviços, deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço pelo Contratante, de acordo com cronograma previamente estabelecido entre as partes;
- 4.6.4.1.** As autorizações dos serviços serão expedidas conforme a necessidade do Contratante;
- 4.6.4.2.** A Contratada deverá possuir no mínimo 1 (um) Posto de Atendimento para Validação Presencial e Emissão de Certificados Digitais na Cidade de Cuiabá/MT;
- 4.6.4.3.** A Contratada deverá possuir no mínimo 1 (um) Posto de Atendimento para Validação Presencial e Emissão de Certificados Digitais, pelo menos em um Município de cada Região do Estado de Mato Grosso;
- 4.6.4.4.** Nas situações em que a validação presencial ocorrer nas dependências dos postos de atendimento, a contratada não fará jus ao pagamento de visita técnica;
- 4.6.4.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar ao Contratante justificativa por escrito, indicando o prazo necessário para execução do serviço, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;
- 4.6.5.** Os serviços para validação e emissão dos certificados digitais, deverão ser executados, de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 07:30 às 18:00 horas.
- 4.6.6.** Deve-se observar o horário de funcionamento dos Órgãos/Entidades contratantes,



**RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:0680166
9630**

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 17:00:32
-03'00'



devendo ser indicado na Ordem de Serviço; Os serviços não poderão ser executados em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso; Caso o horário de expediente do Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;

- 4.6.7. A execução dos serviços e entrega do objeto contratado, serão realizados, em regra, nos postos de atendimento da Contratada e excepcionalmente nas dependências dos Órgãos/Entidades Contratante, quando for o caso da utilização de visita técnica;

4.7. DO SUPORTE TÉCNICO

- 4.7.1. A Contratada deverá prestar Suporte Técnico, durante todo o período de validade dos Certificados;
- 4.7.2. O Suporte Técnico poderá ser realizado por telefone, e-mail ou abertura de chamados on-line, em horário comercial.
- 4.7.3. Não poderá existir qualquer tipo de limitação quanto ao tempo da prestação do suporte técnico.

4.8. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 4.8.1. A Contratada deverá prover as condições de garantia dispostas a seguir:

4.8.1.1. Certificado Digital e-CNPJ A1:

- a) A Contratada deverá prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, para o certificado e-CNPJ A1, pelo período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de emissão;
- b) Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o Contratante.

4.8.1.2. Certificado Digital SSL – Site Seguro:

- a) A Contratada deverá prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, para o certificado do tipo SSL, pelo período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de emissão;
- b) Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o Contratante.

4.8.1.3. Certificado Digital e-CPF, e-CNPJ A3:

- a) A Contratada deverá prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, para



RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:068016
69630

Assinado de forma digital
por RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 17:00:51
-03'00'

os certificados de pessoa física e jurídica do tipo A3, pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da data de emissão;

- b) Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o contratante.

4.8.1.4. Mídia Criptográfica do tipo Token/Smartcard e Leitora:

- a) Garantia mínima de 1 (um) ano, para os equipamentos fornecidos pela contratada, contado a partir da data de emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- b) Nesse período, caso os equipamentos apresentem defeitos, a contratada deverá realizar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação feita pela Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, a troca do objeto defeituoso por outro novo, de primeiro uso, com, no mínimo, as mesmas características do objeto contratado, contendo um certificado digital ICP-Brasil, sem ônus adicional para o contratante.

4.9. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

4.9.1. A Contratada manterá um preposto, durante todo o período de vigência do Contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

4.9.2. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

4.9.2.1. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, da Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

4.9.3. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato, inclusive no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações do Contratante;

4.9.4. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do Contratante, além da segurança dos empregados da Contratada colocados à disposição

RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:068016
69630

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 17:01:07
-03'00'



da contratante;

- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
- d) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- e) Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- f) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- g) Garantir que os empregados se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- h) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- i) Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;
 - 1) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- j) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante ao Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

4.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.10.1. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

a.1) O Fiscal de Contrato notificará a CONTRATADA para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

a.1.1) Na hipótese da CONTRATADA apresentare impugnação ao Relatório, o Fiscal de Contrato emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da CONTRATADA.

a.2) Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.



**RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:068016
69630**

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 17:01:32
-03'00'

- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.
- 5.2. Serão rejeitados, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.
- 5.3. O recebimento do objeto/serviço deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas;
- 5.4. Será aberto processo administrativo autônomo para promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.5. A comunicação entre o CONTRATANTE e CONTRATADA será feita via e-mail, independentemente de contatos telefônicos que se façam necessários, e juntada aos autos de acompanhamento, para que sirva como meio de prova;
- 5.6. As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia de relatórios, contendo a lista dos titulares que receberam os certificados digitais, o tipo de certificado emitido, as visitas técnicas eventualmente realizadas. O referido relatório deverá possuir, no mínimo, as seguintes informações referentes ao usuário para o qual o certificado foi emitido: Nome, CPF e data da emissão do certificado, para que ocorra a validação pelo Fiscal de Contrato, sem prejuízo de outras exigências;
- 5.7. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços e materiais, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas a seguir:
- 6.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 6.2.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 6.2.2. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.



RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:068016
69630

Assinado de forma digital
por RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 17:02:00
-03'00'

- 6.3.** O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos serviços, mediante emissão da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.
- 6.4.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 6.4.1.** Caso o serviço ou o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.
- 6.5.** O pagamento efetuado à contratada não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 6.6.** Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 6.7.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 6.7.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 6.7.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.7.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.8.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.9.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 6.9.1.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 6.10.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 6.10.1.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA, quais sejam, nos casos em que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 6.11.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e à garantia, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados;



**RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:068016
69630**

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 17:02:18
-03'00'

- 6.12. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 6.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.14. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8.426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 6.14.1. Caso o serviço tenha sido efetuado parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao prestado definitivamente;
- 6.14.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 6.15. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.16. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 6.17. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;
- 6.18. O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 6.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - II) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
 - III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.
- 6.20. Devem levar em observação a **PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023**:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com



**RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:068016
69630**

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 17:02:39
-03'00'

base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE	NATUREZA	AÇÃO	FONTE
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.3.90.40.003	2569	1.500.1002

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade do contratante.

9.1.1. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas



RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:068016
69630

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 17:03:04
-03'00'

- 9.2. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante.
- 9.3. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie o (s) serviço (s) relacionado (s) ao objeto contratado.
- 9.4. Observar, no que couber, a práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na instrução normativa SLTI/MPOG nº 01, de janeiro de 2010.
- 9.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 9.5.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.5.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 9.5.1.2. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 9.6. A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.
- 9.6.1. Toda informação ou procedimento do qual a contratada venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 9.7. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
- 9.7.1. Na hipótese do contrato a ser firmado com a Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.



**RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:068016
69630**

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 17:03:26
-03'00'

- 9.7.2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.
- 9.7.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.
- 9.7.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 9.7.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 9.7.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 9.7.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo à Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde o seu ressarcimento.
- 9.8. A contratada deverá cumprir as demais obrigações a seguir:
- 9.8.1. Comparecer, quando convocada, para assinar a Ordem de Serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- 9.8.2. Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 9.8.3. Deverá informar quais os procedimentos necessários para a emissão dos certificados digitais e a relação de todos os documentos necessários;
- 9.8.4. Deverá realizar a validação presencial em todas as cidades que possuam Posto de Atendimento credenciado da empresa;
- 9.8.5. Deverá disponibilizar método de agendamento para que a emissão seja realizada em data e hora programada;
- 9.8.6. Constatado defeito de fabricação, instalação, ou falhas de funcionamento do certificado/token/smartcard/leitora, a CONTRATADA deverá realizar a troca em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 9.8.7. Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências;
- 9.8.8. Comunicar, formal e imediatamente ao Contratante, sobre mudanças ocorridas nos meios de contato com o suporte técnico;
- 9.8.9. Disponibilizar no momento da entrega do objeto licitado toda a documentação técnica relativa ao mesmo;
- 9.8.10. Disponibilizar os certificados emitidos, os quais deverão estar em plena

RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:068016
69630

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 17:03:46
-03'00'





funcionalidade, durante 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, em repositório, inclusive os certificados revogados;

- 9.8.11. Entregar os tokens, smartcards e leitoras em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, acompanhados, conforme o caso, dos drivers e “softwares” originais e quaisquer complementos necessários ao perfeito funcionamento.
- 9.8.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;
- 9.8.13. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.8.14. Realizar o(s) serviço(s) contratado(s) e entrega dos equipamentos, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Contrato e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;
- 9.8.15. Atender as necessidades do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.8.16. O serviço deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação do Contratante;
- 9.8.17. Deverá realizar os serviços, utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 9.8.18. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do objeto/serviço contratado;
- 9.8.19. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades Contratante;
- 9.8.20. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos para execução do objeto deste Contrato, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- 9.8.21. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do Órgãos/Entidades Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.8.22. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;
- 9.8.23. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

**RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:068016
69630**

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 17:04:07
-03'00'



- 9.8.24. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.8.25. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.8.26. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 9.8.27. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato
- 9.8.28. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- 9.8.29. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desenvolvidas pela contratada, sem a prévia autorização do Contratante;
- 9.8.30. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 840/17 e alterações.
- 9.9. A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde, obriga-se a:
- 10.1.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 10.1.2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 10.1.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 10.1.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

**RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:068016
69630**

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 17:04:30
-03'00'



- 10.1.6. Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- 10.1.7. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13;
- 10.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato e em Edital;
- 10.1.8.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;
- 10.1.8.2. Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico- financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.3. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 11.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito.
- 11.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.
- 11.6. DO REAJUSTE
- 11.6.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação, e desde que sejam obedecidas as regras dispostas abaixo:
- 11.6.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):



$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto; **I**= Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta realinhada da licitação.

11.6.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do contrato será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

11.6.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas a seguir:

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a contratada que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o contrato;

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.4. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes

RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:068016
69630

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 17:05:18
-03'00'



sanções a saber:

12.4.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

12.4.2. Multas:

- a) **Por atraso:** será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;
- b) **Por faltas médias ou inexecução parcial:** será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) **Por falta grave ou inexecução total:** será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

12.4.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

12.4.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.4.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, a Secretaria de Estado de Saúde proceder à cobrança judicial da multa;

12.4.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Secretaria de Estado de Saúde;

12.4.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.4.4. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:068016
69630

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 17:05:40
-03'00'



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

- 12.5. As sanções previstas nos subitens 12.4.1, 12.4.3, 12.4.4 e 12.4.5, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.
- 12.8. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.
- 13.4. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 15.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:0680166
9630

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 17:06:04
-03'00'



- 15.2. O exercício da fiscalização pelo contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.
- 15.3. Demais regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos abaixo:
- 15.3.1. A fiscalização da execução do contrato deverá ser realizada nos termos da **Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG**;
- 15.3.2. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada, diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 15.3.2.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização da CONTRATANTE, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da CONTRATADA;
- 15.3.3. Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a Contratante, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços;
- 15.3.4. Será de responsabilidade da fiscalização a salvaguarda dos documentos relacionados à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado;
- 15.3.5. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo aos fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplemento por parte da contratada, o fiscal deverá, de imediato, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, solicitando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, sob pena de responsabilização pelos danos causados por sua omissão;
- 15.3.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93;
- 15.3.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas



**RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:068016
69630**

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 17:06:32
-03'00'



nesse Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 15.3.9.** Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- 15.3.10.** Controlar as visitas de validação presencial (no órgão contratante ou na sede da AR vinculada), comprovando a conformidade dos dispositivos e do serviço prestado, exigidos no Contrato, e atestando para fins de pagamento apenas as visitas técnicas de validações presenciais ocorridas nas dependências do Órgão Contratante;
- 15.3.11.** Responsabilizar-se pelo Cronograma de Agendamento da validação presencial para fins de emissão dos certificados;
- 15.3.12.** Orientar os servidores quanto à documentação obrigatória para fins de validação dos certificados digitais;
- 15.4.** A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 17.2.** A **Contratada**, por seu Representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:



[Handwritten signature]

**RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:0680166
9630**

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 17:06:57
-03'00'



- 17.3. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;
- 17.4. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 17.5. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;
- 17.6. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;
- 17.7. Declara neste ato que:
- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
 - b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.



RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:0680166
9630

Assinado de forma digital por
RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20 17:07:24
-03'00'



- 18.4. A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 18.5. Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.
- 18.6. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato Administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.
- 19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cuiabá – MT, 19 de outubro de 2023.

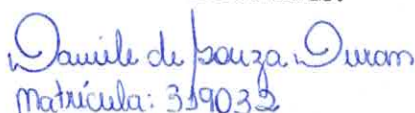

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

**RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:068016
69630**

Assinado de forma digital
por RAFAEL MENDES DE
CARVALHO:06801669630
Dados: 2023.10.20
17:10:00 -03'00'

RAFAEL MENDES DE CARVALHO
Globalsec Tecnologia da Informação Ltda

TESTEMUNHAS:


Daniele de Souza Queiroz
Matrícula: 339032


Alina da Silva Santos
Assessor Jurídico
Matrícula: 307329
SES/MT

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 24 de 24

